



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho, doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e Ives Gandra da Silva Martins Filho. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen saudou os presentes com as seguintes palavras: “Meus cumprimentos calorosos aos Excelentíssimos Senhores Ministros, à Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing, bem assim aos Senhores Advogados e Advogadas, e, especialmente, aos alunos do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville – Univille, em Santa Catarina, que comparecem à sessão acompanhados pelo Professor Jamil Salim Amim. Sejam bem-vindos. Espero que obtenham um excelente proveito da participação nesta Subseção do Tribunal Superior do Trabalho, a que a lei atribuiu competência para julgar, essencialmente, ação rescisória e mandado de segurança”. Ato contínuo passou-se à O R D E M - D O D I A , com julgamento dos processos em pauta consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: ReeNec - 6300-65.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Impetrante: Iraima Geruza Stefanini Matos, Advogado: Dr. Geandre Bucair Santos, Impetrado(a): Geisa Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Impetrado(a): Iraima G. Stefanini Matos Me - Sabor Brasil, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário. **Processo: RO - 17700-54.2004.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alex Henrique Bacião de Aymoré, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): CONFIA - Serviços de Informações e Consultas Automatizadas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 66400-10.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Aros Reichmann Losso, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Londrina e Região, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Londrina, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ReeNec e RO - 78900-76.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Felisberto Cirilo Archanjo, Advogado: Dr. Eduardo Renna Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC. **Processo: ROAR - 89000-27.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Firmo Rosário de Pinho, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Recorrido(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogada: Dra. Thaís Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

123600-07.2009.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio de Jesus Joaquim e Outros, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): Máquinas Operatrizes Zocca Ltda., Advogado: Dr. Edvaldo Pfaffer, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Jaboticabal, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ROAR - 126700-77.2003.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Beatriz Belintane, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ROAR - 187200-07.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Antônio Custódio da Silva Domingos, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Procurador: Dr. João Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Recorrente e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido de corte rescisório para desconstituir o acórdão proferido pela 3ª Turma do TRT da 15ª Região nos autos do Processo nº RO-9766/2000 e, em juízo rescisório, restabelecer a condenação imposta na sentença de primeiro grau proferida na reclamação matriz e deferir ao Autor o pedido de condenação da Ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% calculados sobre o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Ré (artigo 790-A, inciso I, da CLT). **Processo: ROAG - 214000-38.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eli Lilly do Brasil Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Adriano Marrey Neto, Recorrido(s): Silvano Aparecido Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 264500-98.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Bianca Marques Alves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Marcos Túlio de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Lannes Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itaperuna, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Obs.: Presente à Sessão Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ROAG - 356600-72.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Saneamento Básico e Meio Ambiente do Rio de Janeiro e Região, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Recorrido(s): Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 688-50.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Enilson Rodrigues da Costa, Advogada: Dra. Juliana Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 695-42.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gerluís Paixão de Jesus, Advogado: Dr. Ubaldino Alves da Boa Morte, Recorrido(s): Ilma Lima Vilas Boas e Outros, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Peritos Criminalísticos do Estado da Bahia - Asbac, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 63800-59.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Glorinha Andrade da Silva, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 69300-74.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria da Conceição Neri dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 176100-50.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Magalí Aparecida Lopes, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Município de Araraquara, Procurador: Dr. André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, julgar procedente a presente ação rescisória, para desconstituir, por ofensa ao inciso I do art. 7º da Constituição Federal, o acórdão proferido nos autos do Processo nº 1068-2007-079-15-00-7, e, em juízo rescisório, reconhecida a não extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea, deferir à reclamante a indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS e o aviso-prévio, bem como o pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação; deferir, ainda, à autora, em face do decidido, os honorários sucumbenciais postulados na inicial, no importe de 15% sobre o valor da condenação, em virtude da nova redação conferida ao item II da Súmula nº 219. Custas processuais invertidas, a cargo da ré, na forma da lei. **Processo: RO - 224900-02.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrido(s): Amilson Mouzer, Advogada: Dra. Helen Soares da Costa Ramos, Recorrido(s): Precome - Serviços de Eletricidade Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macaé, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1078200-47.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jerre Adriano da Paz, Advogado: Dr. Karina Manzano Nantes, Recorrido(s): Kessel Engenharia Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas arbitradas em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo impetrante. **Processo: RO - 1244800-24.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Atsuko Fugita, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida pelo Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais pela impetrante, no valor de R\$374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, já recolhidas (fls. 42). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 6-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fácil Brasília Transporte Integrado, Advogado: Dr. André Puppim Macêdo, Recorrido(s): Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Oneide Soterio da Silva, Recorrido(s): Carlos Alberto Andrade Magyar, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Recorrido(s): Departamento de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTTrans, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 114-16.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Walter Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Izaias Lino de Almeida, Recorrido(s): Carlos Orlando Cavalli e Outros, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Recorrido(s): Liberty Seguros S.A., Advogada: Dra. Andréa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Regina Schwendler Cabeda, Recorrido(s): Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 206-31.2010.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Campinas do Piauí, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): Arlene Moura Araújo, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa "ex officio". Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Município de Campinas do Piauí e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 247-69.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Neviton Oliveira Santos Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Augusto César Leite Franca, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Lillian Christina Marconi Rosa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo: CC - 3533-59.2011.5.00.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Suscitado(a): Juiz Titular da Vara do Trabalho de Indaial, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Relator votar no sentido de conhecer do conflito negativo de competência e julgá-lo procedente, declarando a competência da Vara do Trabalho de Indaial/SC, para onde serão remetidos os autos, para prosseguir na execução. Oficiar-se-á à MM. Juíza Suscitante. **Processo: RO - 8234-80.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Andrela União Agrícola Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Eliézer de Mello Silveira, Recorrido(s): Josiana Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Orival Andrela, Recorrido(s): Idalina de Matos Andrela, Recorrido(s): Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Catanduva, Decisão: conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI), ante o encerramento da execução e a conseqüente perda do objeto do mandado de segurança. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 18209-35.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogada: Dra. Elia Barasuol, Recorrido(s): Leonardo Carvalho Bastos, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Canoas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 39600-96.2009.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços do Setor Elétrico, na Produção e Distribuição de Energia Elétrica e Potência do Estado do Ceará, Advogado: Dr. Hugo Eduardo de Oliveira Leão, Recorrido(s): Sindicato dos Eletricitários do Ceará, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo Impetrante, no importe mínimo de R\$10,64, já recolhidas. Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 7ª Região e ao MM. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE. **Processo: ED-ED-RO - 78100-51.2007.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Amauri Adair Gubert, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso adesivo do Réu e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos dos fundamentos expendidos, que passam a integrar os acórdãos de fls. 695/704 e 716/717.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RO - 109800-08.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Norival de Souza e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Siqueira, Recorrido(s): Helder Cassio José de Oliveira, Advogado: Dr. Lourival Soreano de Paula, Recorrido(s): Adonai Indústria e Comércio Ltda. - ME, Recorrido(s): Comercial NJ Ltda., Recorrido(s): Phelippe Henrique de Souza - Fabricação e Comércio de Doces Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 820400-07.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Núbia Eloy Chaves, Advogada: Dra. Adelia Cristina Fonseca Melo Cardoso, Recorrido(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Débora Cordeiro Lima Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 886340-16.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Recorrido(s): Glória Maria Pereira Pinho, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária, nos termos da fundamentação. **Processo: ReeNec e RO - 887600-31.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Recorrido(s): Maria de Alcântara Costa, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa "ex officio", por incabível; II - com fundamento no art. 495 da CPC e, ainda, na compreensão da Súmula 100, II e IV do TST, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; III - condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da causa, em favor dos advogados da Ré, consoante o pedido formulado em defesa (fl. 161) e renovado em contrarrazões (fl. 250), na forma do item II da Súmula 219 desta Corte (DEJT de 30.5.2011). **Processo: ED-AIRO - 9290-51.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Distribuidora de Bebidas Jaboticabal Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pretoni Galbiatti, Embargado(a): Espólio de Francisco de Faria Júnior, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RO - 19800-67.2008.5.16.0000 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Celso Antônio Botão Carvalho, Advogado: Dr. Celso Antônio Botão Carvalho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Luís, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ED-RO - 27000-91.2009.5.16.0000 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Embargado(a): Banco Bradesco BBI S. A., Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AR - 58345-85.2010.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Moacyr Pires, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AR - 73346-13.2010.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Ezequias Lino Muniz, Advogada: Dra. Neliéte Gomes Pereira Araújo, Advogada: Dra. Adriana Nazaré Dornelles Britto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Claudiana Souza de Siqueira Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para corrigir erro material constante da fundamentação, de sorte que, onde se lê, a fls. 14, "Não procede o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pedido de rescisão, agora sob o prisma de erro de fato", leia-se: Não procede o pedido de rescisão, agora sob o prisma de documento novo. **Processo: ReeNec e RO - 83300-36.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procuradora: Dra. Tatiana Sales Cúrcio, Recorrido(s): Maria das Dores Correa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Reexame Necessário; conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos da Ação Trabalhista n.º 00265-2008-137-03-00-1, e, em juízo rescisório, declinar da competência desta Justiça Especializada, com a anulação de todos os atos decisórios, para a Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde os autos deverão ser remetidos os presentes autos. **Processo: RO - 101100-28.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 342200-87.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Advogado: Dr. Joelson dias, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: RO - 80-84.2010.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sony Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): Paulo Lat Lei Lee, Advogado: Dr. Fábio Cesar Oliveira Cabral, Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 389-73.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vedacit do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Recorrido(s): Tereza Cristina Wandega Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Eliane Santos Cirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eliane Santos Cirino patrona da Recorrida. **Processo: RO - 2270-74.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Almir Ovidio dos Santos, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Recorrido. **Processo: ED-ED-RO - 24000-88.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Bento Estevão do Nascimento, Advogado: Dr. Abenur Amurami de Siqueira, Embargado(a): Comercial Petrópolis Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Cambará, Embargado(a): Aguinaldo Feliciano, Advogado: Dr. Jorge Botega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 26200-16.2008.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Robert Carlos Lyra, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Recorrido(s): Danielle Cristina da Silva, Recorrido(s): ETN - Editora Tribuna de Notícias Ltda., Recorrido(s): Geraldo Lessa Santos, Recorrido(s): Vornei Mendes, Recorrido(s): Ronaldo Augusto Lessa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adriano Costa Avelino, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 69800-43.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rita de Cássia de Souza Tavares, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Recorrido(s): Moisés Cunha Del Sarto, Advogado: Dr. Jadyr de Oliveira Barros, Recorrido(s): Vera Lúcia Lacerda da Silva, Recorrido(s): José Geraldo Alves da Silva, Recorrido(s): Araketu Sociedade Recreativa e Cultural (Bloco Araketu), Recorrido(s): Ak Empreendimentos Ltda. (Banda Araketu), Recorrido(s): Cristiano Lacerda da Silva, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alessandra Lacerda da Silva, Recorrido(s): Walter José Oliveira Santos, Recorrido(s): Djalma Oliveira Luz, Recorrido(s): Mário Sérgio Muniz dos Santos, Recorrido(s): José Cláudio dos Santos, Recorrido(s): Isaildo Pacheco Ângelo, Recorrido(s): Gilson Menezes Santos Dórea, Recorrido(s): Gildásio Santos Rezende, Recorrido(s): Joselito Góes Silva, Recorrido(s): Raimundo Nonato Bentes de Araújo, Recorrido(s): Alexandre Cortes de Barros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento do artigo 267, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RO - 136700-29.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sindicato dos Terapeutas, Profissionais da Beleza, Arte-Educadores, Agentes Sociais e Similares de São Paulo, Advogada: Dra. Ana Cláudia Gadioli, Embargado(a): Instituto Mamulengo Social, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Embargado(a): Município de São José dos Campos, Embargado(a): Maria de Lourdes de Souza, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRO - 144700-18.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luciana Aparecida de Oliveira - ME, Advogado: Dr. Marcelo Sandrin de Barros, Agravado(s): Erinaldo Manoel de Lima, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 475300-36.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bradesco - Banco Brasileiro de Descontos S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Elizabeth do Carmo Militão Bastos, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ReeNec e RO - 550200-87.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Leonardo Silvestre Borges Teodoro, Recorrido(s): Carlos Mota de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Recorrido(s): Alberto Sayão Moreira e Outros, Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o reexame necessário e o recurso ordinário para declarar a nulidade do acórdão às fls. 1795/1797, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e determinar a devolução dos autos, para que o feito seja reincluído em pauta, intimando-se pessoalmente o agravante. **Processo: ED-RO - 1258100-87.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Néelson Antônio Pustiglione Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Jerry Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração da ré, retificando o erro material existente na decisão embargada, para onde se lê "determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região" passe a constar "determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região". **Processo: ED-AR - 2085206-11.2009.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Severino Nunes da Cruz, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Ética Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 64-98.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Clóvis Macedo Ferreira, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Nonato dos Santos, Recorrido(s): Tecnor - Engenharia Construções Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Camaçari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança, afastar o bloqueio de 20% do salário do recorrente. **Processo: RO - 347-93.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Júlio César Lopes Vaz, Advogado: Dr. Tito Lívio Ferreira da Silva Neto, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Covel Comércio de Veículos e Motos Ltda., Advogado: Dr. Rogério de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 482-19.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Fábio Rocha Carnaúba, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): G. Barbosa Comercial Ltda., Advogado: Dr. Tiala Soraia de Farias Garcia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 2355-44.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): João Bosco de Lucena, Advogado: Dr. Carlos Machado Lopes de Mendonça, Recorrido(s): Francisco Cosme de Freitas, Recorrido(s): Construtora Irmãos Cabral & Cia. Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Relator votar no sentido de julgar extinta a ação rescisória, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: EMB-AR - 3139-52.2011.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sebastião José da Silva, Advogado: Dr. Edna Barreira Costa, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RO - 6400-20.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Wanner Teixeira da Cunha, Advogado: Dr. Mário Aparecido Leite Cangussú Prates, Recorrido(s): Bac Sciences Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo réu e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 12300-60.2010.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Jupiara Maria de Paula, Advogado: Dr. Charles Cruz Barbosa, Recorrido(s): Emanuel Vieira Alves, Advogado: Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Relator votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso àquele adotado no v. acórdão recorrido, para extinguir a ação rescisória sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 26600-83.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Delba Geovana Novaes, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Autoridade Coatora: Marizete Menezes - Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ED-RO - 45700-88.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ivana Xavier Gouvea, Advogado: Dr. Alberto José D'Oliveira, Embargado(a): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Catarina Modenesi Mandarano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 55100-15.2008.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Carla Patrícia Botelho da Silva, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: adiar o julgamento do processo para próxima sessão. **Processo: RO - 98500-75.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caron Comissária de Transportes Ltda., Advogada: Dra. Margareth Barbosa de Amorim de Macedo, Recorrente(s): Luzia Maria Alves Caron, Advogado: Dr. João Carlos Régis, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 9ª Região, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Decisão: retirar da pauta de julgamento a pedido do Relator. Obs. Presente a sessão o Dr. Moacir Akira Yamakawa, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 177000-66.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): André Luiz Silva Damasceno, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Edege Equipamentos Agropecuários Ltda., Advogado: Dr. Antônio César Poletto, Recorrido(s): Ideal Equipamentos e Serviços Ltda., Recorrido(s): Sadia S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por corolário, deferir a liminar postulada pela autora, para o fim de determinar a suspensão da execução no processo matriz. **Processo: RO - 210740-79.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Mário Lúcio Guimarães, Advogada: Dra. Márcia Cocozza Ridal Borges, Recorrido(s): Luiz Eugênio Coli, Advogado: Dr. Pedro Manfrinato Ridal, Recorrido(s): Adriano Guedes de Santana, Recorrido(s): Aílton José Martinelli, Recorrido(s): Antônio Galdino Sobrinho, Recorrido(s): Aparecido Carvalho de Souza, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): Dilma Pereira Candido, Recorrido(s): Getulio Cesar da Silva, Recorrido(s): Irineu Donizete Galindo de Freitas, Recorrido(s): Irineu Galindo de Freitas, Recorrido(s): José Nicolau de Oliveira Irmão, Recorrido(s): José Waldecir Conti, Recorrido(s): Marco Antônio Lozano, Recorrido(s): Roberto Cilli, Recorrido(s): GTS - Grupo de Tecnologia e Serviços Ltda., Recorrido(s): Cemsa - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Recorrido(s): Fernando Picorone Vilela, Recorrido(s): Luiz Guilherme Ferreira Pinto, Recorrido(s): José Lima Oliver Júnior, Recorrido(s): Marcelo Ferreira Nascimento, Recorrido(s): Arnaldo Cesário da Silva, Recorrido(s): José Eduardo Taddei Ferraz, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Relator. **Processo: RO - 437800-33.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. David Cohen, Recorrido(s): Petrometal Engenharia Ltda., Recorrido(s): Selma Albuquerque dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macaé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e quarenta e sete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, *Adriana Medeiros Fernandes*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho